

"A resposta certa, não importa nada: o essencial é que as perguntas estejam certas.

Mário Quintana

Sumário

ESTOQUE DE CORTES SUPERIORES ULTRAPASSA 300 MIL.....	2
GRANDES TESES REPRESENTAM R\$ 890 BI PARA A UNIÃO	2
ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA: UMA AMPLA REALIDADE.....	4
TRIBUTAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: AINDA O DEBATE DOS REFRIGERANTES.....	6
REGRA CONTÁBIL FAZ PLATAFORMA TURBINAR IMPORTAÇÃO DO PAÍS.....	8
É PRECISO IR ALÉM DE RESOLVER QUESTÃO FISCAL, DIZ PIO BORGES	10
ESTUDO APONTA QUE MELHORA DA ATIVIDADE AFETA MAIS O ICMS.....	12
RECEITA FEDERAL NEGATIVA PRODUTORES QUE ADERIRAM AO FUNRURAL	13
SERVIÇOS NÃO ENTRAM NAS MUDANÇAS DO PIS/COFINS, DIZ GUARDIA.....	13

ESTOQUE DE CORTES SUPERIORES ULTRAPASSA 300 MIL

Fonte: Valor Econômico. Os casos bilionários da União aguardam julgamento tanto no Supremo Tribunal Federal (STF) quanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ) em meio a mais de 300 mil processos pendentes. As Cortes continuam a receber demandas, quase na mesma quantidade que julgam, o que representa pouca redução de estoque.

No acervo do Supremo há 41.738 processos, segundo dados disponíveis no site da Corte em setembro. Neste ano foram baixados 73.812 e recebidos outros 71.693.

O STJ encerrou o primeiro semestre com 293.476 processos em estoque. Número próximo aos 255.464 casos julgados no mesmo período. Em 2017, a Corte elevou a produtividade e julgou cerca de 27% a mais de casos do que recebeu, segundo dados da Corte.

Além dos assuntos tributários, outros temas relevantes aguardam julgamento nos Tribunais Superiores. Entre eles, casos sobre fretes, saúde, internet e telefonia.

Entre os assuntos mais urgentes está a questão do preço mínimo para a tabela de frete no STF, segundo a sócia do escritório Mattos Filho Maricé Giannico, além de ações que tratam do Marco Civil da Internet e da possibilidade de decisões judiciais impedirem o funcionamento do aplicativo whatsapp.

A advogada também lembra da ação civil pública sobre a descriminalização do aborto até a 12 semana de gestação. Maricé pondera que o novo presidente do Supremo, Dias Toffoli, indicou que não pautará assuntos polêmicos nos primeiros meses de sua gestão.

No STJ, a advogada destaca temas processuais que poderão ter impacto na proposição de ações. Em agosto, a Corte Especial começou a julgar a possibilidade de ampliar hipóteses de aplicação de agravo de instrumento, previstas no Código de Processo Civil.

GRANDES TESES REPRESENTAM R\$ 890 BI PARA A UNIÃO

Fonte: Valor Econômico. As 23 teses de maior impacto para a União discutidas no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) podem juntas representar um prejuízo de R\$ 892,43 bilhões aos cofres públicos, caso prevaleça o pior cenário para a Fazenda. Quase metade das disputas envolvem temas relacionados ao pagamento do PIS e da Cofins.

O montante e os temas estão listados no anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019. Tanto o número de teses quanto os valores envolvidos aumentaram do ano passado para cá, passando de 15 para 23 e um incremento de 11%, respectivamente. A enumeração de ações por temas e expectativa de valores envolvidos entram na LDO pela

possibilidade de impacto no cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na norma e também a projeção de resultado nominal e de dívida.

lista há desde assuntos ainda não analisados pelo STJ, como outros com mérito já decidido, mas pendente de embargos de declaração no Supremo.

Ainda hoje, o maior tema tributário para a União é a inclusão de ICMS no cálculo do PIS e da Cofins. O Supremo julgou no ano passado o assunto a favor dos contribuintes. A estimativa de impacto da decisão é de R\$ 250 bilhões se a União for condenada a devolver os valores cobrados a mais dos contribuintes.

Para evitar que isso ocorra, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recorreu da decisão para que a validade do entendimento seja aplicado a partir deste ano. A ideia é que o Congresso possa aprovar nova lei sobre a cobrança. O recurso ainda não foi julgado e, com isso, já há derrota para a União em 2018 e a tese permanece na lista de Riscos Fiscais.

A situação é semelhante à discussão no STJ sobre o conceito de insumos para PIS e Cofins. A PGFN propôs embargos de declaração e aguarda julgamento. Por isso não considerou o caso definitivamente encerrado, apesar de já haver tese fixada. O valor estimado da tese é de R\$ 50 bilhões.

Das 23 teses apontadas pela União, 11 são sobre PIS e Cofins e juntas podem representar perda de R\$ 700,45 bilhões para a União em caso de revés. Além dos insumos e inclusão de ICMS, ISS e IPI na base de cálculo, a própria validade do regime não cumulativo está em julgamento pelo Supremo. O caso está suspenso com pedido de vista, mas o placar já tem maioria favorável à União.

Outro tema de grande impacto (R\$ 12 bilhões) discutido no STJ são despesas com capatazia. A União perde a disputa nas duas turmas. Por causa, porém, da mudança na composição de uma delas, tenta reverter o entendimento e levar o assunto à 1ª Seção, que uniformiza a jurisprudência na Corte.

A indicação dos processos segue parâmetros definidos na Portaria Advocacia Geral da União nº 40, de 2015. São informadas as ações ou grupos de processos semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Os processos listados na LDO têm probabilidade de perda considerada possível. Os de risco provável são provisionados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O número de teses aumentou por causa do recebimento de novos cálculos de impacto econômico enviados pela Receita Federal e da identificação de novos processos, segundo a PGFN.

Em nota, a procuradoria afirmou que seria interessante que o Supremo pautasse esses processos com maior frequência. A PGFN fez esse pedido à ministra Cármen Lúcia no início da sua gestão e pretende fazer o mesmo com o ministro Dias Toffoli.

De acordo com o procurador da Fazenda Nacional Clóvis Monteiro, a PGFN acaba descobrindo novos temas que representam risco fiscal. Mas para ter o cálculo dos valores, depende da Receita Federal, que não tem pessoal suficiente para fazer as estimativas.

A professora de direito tributário da FGV-SP, Vanessa Rahal Canado, considera que tanto a classificação de alguns casos como "perda possível" quanto os valores indicados na LDO não são precisos. Ela questiona a alegada dificuldade da Receita Federal em fazer as estimativas dos valores das teses, assim como de casos que já foram julgados. "Há informações desencontradas."

Para Vanessa, é "bastante otimista" colocar o processo sobre ICMS na base do PIS e da Cofins como risco possível se ele já teve o mérito julgado. "Se tiver uma derrota vai impactar (o orçamento) e será uma correria para melhorar a arrecadação", afirma.

A professora faz a ressalva de que não há certeza sobre como a Receita calcula as estimativas. Além disso, se o governo perder R\$ 800 bilhões com os julgamentos, isso significa, em tese, que os contribuintes pagaram R\$ 800 bilhões a mais, segundo Vanessa.

O advogado Tiago Conde, sócio do escritório Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados, concorda que os valores indicados pela União na LDO podem dar a falsa impressão de que o Estado perde com as decisões do Supremo e deixa de arrecadar. "Na verdade, o que vemos é uma ilicitude cometida pelo Estado lá atrás, com uma legislação inconstitucional. Não é punir o Estado, mas reparar uma distorção", afirma.

Para o advogado, é necessário o amadurecimento dos temas nas cortes superiores, por isso alguns julgamentos podem demorar. Ele lembra que, além das pendências, nos últimos anos, foram decididos alguns casos importantes, como Funrural, imunidade de livros eletrônicos e contribuição previdenciária.

ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA: UMA AMPLA REALIDADE

Fonte: Por Marcelo R. Escobar para Valor Econômico. A suposta inviabilidade técnica de submissão de questões tributárias à arbitragem leva à equivocada e apressada conclusão de que se trataria de debate meramente acadêmico, sem grandes impactos práticos, pois que dependente da edição de lei específica.

A inexatidão dessa visão limitativa decorre do fato de grande parte dos tributaristas não atuarem efetivamente em arbitragens - da mesma forma que restrita parte dos arbitralistas tem expertise tributária.

Do foco no empirismo de ambos os segmentos - arbitragem e tributário -, conjugado a uma interpretação sistemática através de um prisma holístico do sistema brasileiro, porém, exsurge um novo olhar, liberto de preconceitos e barreiras supostamente intransponíveis.

Partimos assim da classificação da arbitragem tributária quanto: ao tempo (preliminar ou subsequente à constituição do crédito tributário), ao mérito (direta ou indiretamente analisa fatos tributários) e à sua abrangência (interna, internacional estatal, e internacional mista). Referida categorização permite demonstrar: a arbitrabilidade objetiva da matéria tributária; exemplos notórios de disposição do crédito tributário pela Administração Pública; sentença arbitral como forma de extinção do crédito tributário no CTN; existência de lei que indicou autoridade competente para realizar transações tributárias; e existência de formas indiretas de arbitragem tributária no Brasil.

Quanto ao primeiro aspecto, questionamentos como se o crédito tributário seria disponível, e portanto arbitrável, são substituídos pela compreensão do que é crédito tributário, uma vez que, antes de sua efetiva constituição e inscrição em dívida ativa, não se pode falar em crédito - cuja constituição depende do esgotamento do prazo fixado para o pagamento ou de decisão final proferida em processo regular (art. 201 do CTN) -, mas apenas do ato de aperfeiçoamento do lançamento (art. 142 do CTN), que culminará, ao final do procedimento administrativo (art. 145), na constituição do crédito tributário.

Antes da sua total constituição não há crédito tributário efetivo, mas expectativa de validação da pretensão expressa no auto de infração, tanto que com frequência a pretensão fazendária é reduzida e até cancelada pelos julgados de órgãos como Carf, TIT, e CMT, que não poderiam assim agir caso estivessem lidando com um direito indisponível.

No que tange à segunda questão, também não há como sustentar estar-se diante de um direito indisponível, mesmo após a constituição efetiva do crédito.

Basta recordar dos parcelamentos especiais como Refis, Paes, Pert, que comprovam a disposição do crédito tributário pela própria Administração Pública, uma vez que deixam a cargo do contribuinte, através do texto da lei que os cria, a escolha da extensão da redução da multa, a depender da quantidade de parcelas.

Se considerarmos que a inobservância da obrigação acessória se converte em principal (art. 113, § 2º e 3º, do CTN), bem como que apesar da multa não estar contida no conceito de tributo (art. 3º do CTN), o crédito tributário é composto tanto por este quanto por aquela e pelos juros (2º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais), quando as leis sobre parcelamentos especiais deixam a cargo do contribuinte a escolha do percentual de redução de multa, aloca em suas mãos a disponibilidade do crédito tributário.

Quanto ao terceiro aspecto, não há como negar que a arbitragem é hipótese de extinção do crédito tributário prevista no próprio CTN.

Basta atentar para o fato de que a decisão judicial transitada em julgado extingue o crédito tributário (art. 156, X, do CTN), e que a sentença arbitral é equiparada a título executivo judicial (art. 31 da Lei Brasileira de Arbitragem), ou seja, justamente, à decisão judicial transitada em julgado (art. 515, inciso VII, do CPC). Para implementação, bastaria que as partes

formalizassem um negócio jurídico processual, tal como previsto nos arts. 190 e 191 do CPC. O quarto tópico consiste em conectar a previsão de transação tributária constante do art. 171 do CTN, que reservou à lei a indicação da autoridade competente para autoriza-la, com a previsão advinda da reforma da lei de arbitragem de 2015 (art. 1º, § 2º), suprimindo tal lacuna ao apontar a autoridade competente da administração pública direta para celebrar transações como sendo a mesma que celebrar a convenção de arbitragem.

Por fim, de modo a comprovar a existência de formas reflexas, há a arbitragem tributária indireta, hipótese através da qual se analisa as implicações tributárias contidas em uma sentença arbitral.

A simplicidade dessa alegação advém da máxima de que cada sentença arbitral pode configurar um novo fato jurídico tributário, sendo que o tribunal arbitral deve se conscientizar dos efeitos e implicações que cada decisão pode provocar.

Um exemplo encontra-se refletido na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no CC 149.520/GO (2016/0285362-9) -que não tramita em segredo de justiça - pela qual o tribunal arbitral vislumbrou que caso alterasse a titularidade do bem em debate, teria que considerar que uma parte estava sediada em Estado com benefício fiscal, implicando em redução da base de cálculo e diferimento do imposto.

Dessa maneira, o tribunal arbitral levou em consideração a incidência tributária dos efeitos de sua decisão (e-STJ, fl. 2.776), posto que se modificassem referida propriedade teriam que lidar com as obrigações de retificação dos livros fiscais e contábeis para a correta apropriação do crédito tributário.

Os exemplos colacionados servem de base para que o debate da arbitragem tributária extrapole as interpretações ordinárias, demonstrando as inúmeras opções inerentes ao instituto, que ultrapassou, e muito, a simples resolução direta de conflitos entre particular e Administração Pública.

TRIBUTAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA: AINDA O DEBATE DOS REFRIGERANTES

Fonte: Valor Econômico. O uso do direito tributário como forma de intervenção no comportamento dos cidadãos é tema de controvérsia constante. O debate sobre a tributação do extrato de refrigerantes é um bom palco para opiniões divergentes, inclusive porque se estende a todas as bebidas açucaradas.

De um lado, há aqueles que argumentam que o maior ônus tributário poderia resultar em redução do consumo de tais bebidas, cujo nível de açúcar é notoriamente nocivo à saúde, especialmente considerando a alta difusão entre crianças e adolescentes. A questão da

obesidade no Brasil é um tema de saúde pública, cujas consequências oneram ainda mais o orçamento.

O aumento da tributação teria um efeito compensatório desses gastos, somada ao potencial desincentivo no consumo, pela transferência do tributo no preço do bem. Alinho-me a esta corrente.

De outro, há os que dizem que o aumento da tributação não tem como causa direta e necessária a redução do consumo. Baseiam seu argumento na demanda supostamente inelástica por tais bens e na provável migração dos consumidores para bebidas mais baratas mas, ainda assim, refrigerantes e similares.

Um outro ponto relevante seria o impacto econômico negativo, em razão de uma temida perda de empregos ocasionada pelo maior custo tributário.

O debate chama atenção para os ônus e bônus do uso extrafiscal do direito tributário.

Quanto à inelasticidade da demanda, o argumento é pouco crível. A adoção de tributação mais severa, somada a outras medidas administrativas, como rotulagem informativa, restrição de propaganda e proibição de venda em escolas, têm efeitos claros na redução do consumo desses bens. Não é difícil pensar em bebidas que as substituam facilmente, como sucos sem açúcar adicionado e água mineral.

Estudo recente publicado pela Universidade de York aponta queda de 21,6% nas vendas de bebidas açucaradas no Chile após a introdução de um sugar tax.

Ao lado do Chile, há outras evidências. Um estudo de 2017 mostra que as vendas de tais bebidas no México caíram 5,5% no primeiro ano após a majoração tributária, seguida de uma queda de 9,7% no segundo ano – o que equivale a uma média de 7,6% no período de dois anos. Há, ao lado desses, várias outras pesquisas demonstrando a transferência do ônus tributário para o preço do bem, com consequente redução do consumo e controle da obesidade nos países que optaram pela tributação mais acentuada.

Quanto ao temor da perda de empregos na indústria de bebidas açucaradas, devemos lembrar que nos casos em que há escolha política de imposição de maior tributação sobre determinado setor, não estamos diante de, apenas, uma tentativa de desestímulo de um dado comportamento. Há, igualmente, um estímulo reverso e positivo para a busca de alternativas viáveis do ponto vista econômico, que possam atender ao mercado consumidor. A indústria, então, ajusta sua estratégia a essa nova realidade tributária, criando produtos para ocupar o espaço em tese deixado pelas bebidas açucaradas.

Parece óbvio que a indústria não vai jogar fora sua capacidade instalada, seu maquinário, sua cadeia logística e a fatia de mercado que já conquistou. Ela tentará preenchê-las com produtos mais saudáveis, que a tributação deve, como medida complementar, estimular.

É preciso que partamos de fatos. O mais evidente deles é que o Brasil vive níveis alarmantes de obesidade, sempre crescentes.

Outro fato evidente é que a obesidade e outras doenças a ela vinculadas são causadas pelo consumo excessivo de açúcar do qual a indústria de bebidas açucaradas, que sempre se beneficiou de uma baixa tributação, é um pilar. O Estado ignora que dá incentivos econômicos à obesidade da sua população, que não apenas viverá pior por isso, mas que logo baterá nas portas do SUS e do sistema de Seguridade Social.

Naturalmente que o desenho de um tributo como esse não é tarefa simples. E deve considerar as especificidades do nosso sistema, outras medidas de apoio à redução do consumo, o risco de substituição maciça por edulcorantes e, ainda, o necessário estímulo a bebidas saudáveis. No entanto, é fundamental que o debate se desenvolva distante de achismos e medos. E sem a ingenuidade de acreditar que a indústria de refrigerantes esteja lutando por algo que não seja seus próprios interesses econômicos privados.

REGRA CONTÁBIL FAZ PLATAFORMA TURBINAR IMPORTAÇÃO DO PAÍS

Fonte: Valor Econômico. Com números recordes, as plataformas de petróleo puxaram as importações e exportações deste ano e distorceram alguns indicadores de comércio exterior. Resultado de uma mudança tributária, o embarque e desembarque de plataformas é predominantemente contábil e reflete em pequena parte operações típicas de embarque e desembarque.

O efeito mais importante se dá nas importações. De janeiro a agosto, as compras de plataformas somaram US\$ 7,3 bilhões, ante US\$ 1 milhão em igual período de 2017. A importação nesse período nunca chegou sequer a US\$ 1 bilhão na série histórica desde 1997. O desempenho distorce as importações, número que serve como indicador da demanda doméstica. Sem as plataformas, as importações cresceram 15,8% no acumulado até agosto, e não 23% considerando os desembarques gerais pela média diária.

Nos bens de capital, grupo no qual são classificados esses equipamentos, a retirada das plataformas reduz de 94,5% para 22,2% o crescimento das importações na mesma comparação. "Olhando os números totais de importação de bens de capital, parece que há grande nível de investimentos e de confiança das empresas, mas isso não é o que acontece", diz José Augusto de Castro, presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil (AEB). No lado das exportações, há também marca histórica. Foram US\$ 4,08 bilhões no acumulado até agosto, ante US\$ 903 milhões no mesmo período de 2017. Com o desempenho, a plataforma tornou-se o item mais importante da pauta brasileira de exportação de manufaturados, seguida pelos automóveis, que somaram US\$ 3,9 bilhões em iguais meses. Como resultado líquido de exportações e importações, a balança das plataformas gerou, portanto, déficit de US\$ 3,25 bilhões nos oito primeiros meses do ano.

O que explica o maior volume de plataformas tanto nos embarques quanto nos desembarques, na verdade, não são operações novas, mas sim um período de transição de antigas regras do Repetro, regime especial para o setor de petróleo. Regulado anteriormente com base em decreto de 2009, o regime foi alterado por lei de 2017 e passou a se chamar Repetro Sped. As novas regras foram regulamentadas por instrução normativa da Receita de janeiro deste ano.

Antes da mudança, o Repetro desonerava de tributos federais bens destinados à indústria de óleo e gás, mas não permitia que eles fossem incorporados ao estoque de investimentos do país. Ou seja, o benefício tributário não era concedido nas importações definitivas. "Uma plataforma importada por US\$ 1 bilhão geraria US\$ 600 milhões em tributos, fora o ICMS", diz Carolina Bottino, do Taiul e Chequer Advogados.

Por isso, máquinas e equipamentos fabricados no Brasil no âmbito do Repetro eram vendidos a alguma empresa no exterior, como exportação, mesmo quando não houvesse saída física dos bens do território nacional. É a chamada exportação com saída ficta. Os mesmos bem eram declarados depois como "admissão temporária", diz Carolina. Essas operações não são contabilizadas na balança comercial, já que a propriedade das plataformas continuava de empresa estrangeira, sem sua incorporação à economia nacional.

Nas novas regras do Repetro Sped, é concedido benefício tributário na aquisição no mercado interno ou na importação para permanência definitiva de bens destinados à atividade de exploração e desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural. O Repetro antigo deve valer até o fim de 2019. Até lá, porém, as operações comerciais com equipamentos para exploração de petróleo passam por um período de transição para o chamado Repetro Sped. Com isso, operadores que tenham objetivo de efetivamente adquirir equipamentos que serão utilizados a longo prazo, o que costuma ser o caso das plataformas, tendem a usar a operação de importação, e não mais a aquisição temporária, explica Rodrigo Brunelli, sócio do escritório Ulhoa Canto Advogados.

Um dos efeitos do período de transição entre os dois programas é a internalização de plataformas que já haviam sido encomendadas antes do Repetro Sped. De acordo com técnicos do Mdic, todos os US\$ 4,08 bilhões em exportações de plataformas neste ano referem-se a encomendas feitas antes da vigência do Repetro Sped. Por isso a produção dessas plataformas usou o regime de drawback. Neste incentivo, os estaleiros adquirem insumos com suspensão de tributos, mas o benefício só vale se houver a exportação do produto final.

No caso, foram três plataformas que geraram exportações com saída ficta para que os estaleiros conseguissem completar o ciclo do benefício do drawback. As três plataformas exportadas foram depois importadas. No Repetro antigo, diz o técnico do Mdic, o mais provável é que fossem declaradas como admissão temporária. Agora, com o Repetro Sped e a

garantia da suspensão de tributos na compra do exterior de bens destinados à exploração de petróleo, as três plataformas foram declaradas como importação. Os valores de importação são maiores que os de exportação, já que houve complementação posterior de equipamentos que elevaram o valor das plataformas exportadas.

Essas três equipamentos, juntamente com uma quarta plataforma, somam os US\$ 7,3 bilhões importados no ano. Deste valor, US\$ 3,6 bilhões foram originados do Brasil. A quarta plataforma, de US\$ 1,6 bilhão, foi uma operação efetiva de importação.

Outro efeito que ainda pode ter reflexo na balança comercial, explicam técnicos do Mdic, são as plataformas que geraram exportações com saída ficta antes de 2018 e que podem eventualmente ser alvo de importação por seus operadores. Isso, segundo o Mdic, resultará em aumento no montante de importações brasileiras até o final de 2019, a ocorrer de acordo com o cronograma de nacionalização desses bens pelas companhias do setor. O impacto estimado para 2018 é de R\$ 32 bilhões.

Passados os efeitos do período de transição, a tendência é que com a nova legislação, segundo Brunelli, as operações sejam declaradas de forma mais fiel à sua natureza econômica (exportações, importações ou aquisições temporárias). Técnicos do Mdic lembram que, findo o período de transição, as plataformas deixarão de passar pela contabilidade do comércio exterior, já que serão simples operações de compra e venda internas, sem alteração de propriedade para pessoas jurídicas estrangeiras.

É PRECISO IR ALÉM DE RESOLVER QUESTÃO FISCAL, DIZ PIO BORGES

Fonte: Valor Econômico. O desequilíbrio das contas públicas é gravíssimo e precisa ser solucionado, mas há outras frentes em que o próximo presidente pode atuar para reforçar a expansão da economia. É o que diz José Pio Borges, ex-presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

"Há alguns problemas setoriais, quase microeconômicos, que, se resolvidos, acelerariam muito a retomada do crescimento", afirma.

Os dois principais setores são o energético e o de infraestrutura. Além disso, segundo ele, a abertura da economia para o setor externo "nunca foi tão importante para a retomada quanto é hoje".

Pio Borges preside atualmente o Centro Brasileiro de Relações Internacionais (Cebri), think tank que funciona no Rio com o objetivo de debater "o cenário internacional e o papel do Brasil", segundo o site da instituição. A equipe do Cebri apresenta hoje, na sede do BNDES, três papers justamente sobre abertura comercial, infraestrutura e setor energético. Esses

estudos também vêm sendo compartilhados com as equipes dos candidatos à Presidência da República.

Na visão do instituto, os benefícios da abertura comercial para a economia brasileira viriam de duas formas. A primeira seria um aumento da produtividade causado, por exemplo, pelo barateamento das importações de bens de capital e intermediários. "A produtividade no Brasil está parada há 20 anos", diz Pio Borges.

Além disso, ele acredita que o país também pode se beneficiar do estremeamento das relações entre Estados Unidos e China, ainda que o crescimento das turbulências comerciais possa trazer problemas para o Brasil. Desde que haja maior abertura comercial, produtores brasileiros têm a chance de "ocupar o espaço" dos americanos no país asiático.

Nos cálculos de Pio Borges, o Brasil pode praticamente dobrar a produção agrícola destinada à China e a outros países da região. "Depois do boom obtido pela soja, há potencial para o boom do setor de proteína animal", afirma. Outra meta seria exportar 1,5 milhão de barris de petróleo por dia para o país asiático. "Essa quantia era o que o Brasil todo consumia há alguns anos", diz. "Agora imagine isso com o barril de petróleo a US\$ 60, US\$ 70?"

A equipe do Cebri afirma que os mais pobres seriam os principais beneficiados pela abertura da economia, mas admite que em um primeiro momento a medida causaria o fechamento de "empresas menos eficientes" e "deslocamentos no mercado de trabalho". Por isso, seria necessário "reforçar as redes de proteção social e os mecanismos de apoio à capacitação profissional".

Outra frente que poderia acelerar a retomada é a infraestrutura. "Em um mundo que deverá investir cerca de US\$ 57 trilhões em infraestrutura até 2030, há uma quantia significativa de capital internacional" buscando "projetos atrativos" em países emergentes, escreve a equipe do Cebri.

Com a crise fiscal e as empreiteiras abaladas pela Lava-Jato, "acabou o clube fechado" que tocava as obras de infraestrutura, segundo Pio Borges. O think tank sugere, entre outras medidas, "alavancar a participação do setor privado no financiamento" dessas obras, incluindo aí fundos de investimento e capital estrangeiro. Para isso, seriam necessários um "arcabouço legal regulatório mais ágil, transparente e menos judicializado" e "um ambiente saudável de negócios".

O setor energético é outro polo "de geração de investimento, emprego e arrecadação fiscal". Mais uma vez, a atração de investidores privados" é essencial. O Cebri afirma que avanços no segmento de óleo e gás nos últimos dois anos, como os leilões plurianuais e a revisão da política de conteúdo nacional, permitiram que os investimentos previstos para a próxima década chegassem a US\$ 600 bilhões, nas estimativas da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Com o primeiro turno da eleição presidencial se aproximando, Pio Borges critica, sem citar

nomes, candidatos que defendem maior intervenção nos preços dos combustíveis e da Petrobras.

Presidente do BNDES em 1998 e 1999, ele considera que o banco de fomento vem abandonando "o vício de olhar para o próprio umbigo". Ele cita como exemplo o 'Visão 2035: Brasil, um país desenvolvido', documento divulgado pela instituição em março com medidas para alavancar a produtividade da economia e o mercado de capitais. Além disso, foi realizada na semana passada uma reunião entre membros do BNDES e do Cebri para uma troca de ideias e propostas. "Houve uma identidade de pensamento muito grande", afirma.

ESTUDO APONTA QUE MELHORA DA ATIVIDADE AFETA MAIS O ICMS

Fonte: Valor Econômico. Texto para discussão inédito publicado no site do Tesouro Nacional aponta que o desempenho da arrecadação do ICMS é mais sensível à atividade econômica do que a alterações de alíquotas do tributo. Nesse sentido, o trabalho feito pelos economistas Jailison Silveira e Sérgio Ricardo Gadelha aponta que a melhora nessa receita passa por medidas que estimulem o nível de atividade econômica.

"Em termos de implicações de políticas, o gestor público e o formulador de políticas devem levar em consideração que a reversão do atual quadro de queda da arrecadação deverá necessariamente passar por medidas que estimulem o nível de atividade econômica. Sendo que a recuperação será tão mais rápida quanto mais intenso for a retomada do crescimento econômico, uma vez que o processo inercial da arrecadação atenuará parte do crescimento gerado pela retomada da atividade", diz o texto, que considerou a base de dados do tributo em 2013.

O ICMS é a principal fonte de arrecadação dos Estados, que têm nos últimos anos enfrentado grave crise fiscal. Alguns desses entes federativos, como o Rio de Janeiro, chegaram ao ponto de interromper pagamentos a servidores e também a prestação de serviços, sendo obrigados a assinar um programa de rígido ajuste fiscal e privatização para ter direito a não pagar dívidas garantidas pela União e também a devida ao Tesouro.

"Os grandes desafios econômicos enfrentados atualmente no país, marcados pela desaceleração da atividade econômica, crise fiscal dos governos subnacionais e trajetória crescente de endividamento, exigem a necessidade de ajustes e de reorientação do processo de planejamento fiscal. Visando o enfrentamento dessa crise, uma das medidas de austeridade fiscal em análise é a elevação da carga tributária por meio de alterações nas alíquotas associadas ao ICMS", diz o texto. "Por outro lado, é necessário que se questione se a elevação da carga tributária via aumentos da alíquota do ICMS é um caminho viável para um ajuste fiscal equilibrado sem prejuízo ao bemestar da sociedade."

Ao Valor Silveira explicou que os cálculos apontaram que o ICMS é de fato bem mais afetado pela atividade econômica, com uma elasticidade no mínimo igual a 1 (ou seja, para cada 1% de crescimento do PIB, a arrecadação cresce também 1%), do que por movimentos de elevação de alíquota, cuja expansão seria bem inferior a 1%. "A arrecadação de curto prazo é muito mais sensível à atividade", disse.

Ele também ressalta que o estudo mostra que a alíquota média efetiva do ICMS já estaria muito próxima (três pontos percentuais) do ponto a partir do qual aumentos levariam a queda na arrecadação. A alíquota média calculada é de 22,6%, e o ponto a partir do qual há perda de receitas seria 25,6%.

Silveira reconhece que o espaço de medidas de estímulo à economia em nível estadual é muito restrito, sobretudo em momento de restrição fiscal. Nesse sentido, ele apontou a possibilidade de ações microeconômicas, para dar mais eficiência às empresas e melhorar a produtividade do trabalho.

Sobre a alternativa de redução de alíquotas do ICMS como medida de estímulo, o economista afirma que há preocupações com a possibilidade de o movimento de um Estado acabar gerando competição por parte de outros (reavivando a chamada guerra fiscal), além de dúvidas sobre a própria efetividade dessa iniciativa para animar a economia.

RECEITA FEDERAL NEGATIVA PRODUTORES QUE ADERIRAM AO FUNRURAL

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB. Orientação de advogados é recorrer o mais rápido possível.

A Receita Federal está negativando o CPF de produtores que aderiram ao Refis do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). Com isso, eles enfrentam problemas para acessar financiamentos para a safra.

O setor vai buscar uma resposta para o caso em Brasília, mas a orientação de advogados é recorrer o mais rápido possível. De acordo com o repórter André Anelli, o governo orienta o produtor rural prejudicado a procurar auxílio pessoalmente nas sedes da Receita Federal em seus estados.

SERVIÇOS NÃO ENTRAM NAS MUDANÇAS DO PIS/COFINS, DIZ GUARDIA

Fonte: Jornal do Comércio. O ministro da Fazenda, Eduardo Guardia, reafirmou nesta quinta-feira (13) que os serviços ficarão fora da proposta de reforma do PIS/Cofins que o governo pretende encaminhar ao Congresso após as eleições de outubro. "Estamos trabalhando na simplificação de PIS/Cofins. A reforma exclui o setor de serviços, que poderá seguir no

cumulativo. Vamos tentar resolver a complexidade do PIS/Cofins ao restante da economia”, disse o titular da Fazenda em discurso proferido na premiação Empresas Mais, promovida pelo Grupo Estado.

Guardia defendeu que é preciso fazer a reforma dos dois tributos antes de avançar, futuramente, ao Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que unificaria diversos tributos, como prometem a maioria dos candidatos à Presidência da República.

O ministro também fez comentários sobre a ideia do governo de antecipar a proposta, prometida por quase todos os candidatos, de transferir para os dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) a tributação que hoje incide sobre o lucro das empresas.

“A carga tributária das empresas, ao redor de 34%, está muito acima da média internacional, mas temos um problema fiscal enorme e não podemos abrir mão de receita”, declarou o ministro.

“Teremos que fazer uma rediscussão de como tributamos as empresas. Nosso entendimento é que temos que olhar em conjunto com JCP e tributação de dividendos. Se reduz aqui, tem que aumentar em algum lado”, acrescentou Guardia em discurso feito a uma plateia composta por executivos e empresários.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.